



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha  
Protocolo nº 16986 - Horário 13:15  
Data 09 de março de 2026  
Assinatura Judson

**Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coxilha/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar pessoal, com as seguintes especificações:

Inciso	Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
I	Monitor de Atividades	02	Até 40hs

§ 1º - Os contratados perceberão vencimentos mensais equivalentes ao do cargo efetivo correspondente, na classe inicial "A", proporcionais a carga horária.

§ 2º - As atribuições e demais especificações das funções previstas neste artigo constam na Lei nº 1.719 de 15 de março de 2017.

Art. 2º - Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, no que for compatível, os direitos elencados no Art. 229 da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002, com redação dada pela Lei nº 1.970, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso permaneçam a condições excepcionais, até o limite máximo de (02) dois anos.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - acumular cargo, emprego ou função pública em desacordo com o previsto no Art. 37, XVI da Constituição Federal.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura de Coxilha**

**Art. 5º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

**Art. 6º** - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, ainda que antes de seu término regular:

- I** - pela extinção da causa ensejadora da contratação;
- II** - pela nomeação de servidor para desempenhar a função mediante aprovação em concurso público;
- III** - por interesse da administração pública, mediante justificativa;
- IV** - pela negativa de registro do ato admissional pelo Tribunal de Contas;
- V** - pelo cometimento de falta apurada mediante processo administrativo;
- VI** - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia e expressa mínima de 15 (quinze) dias.
- VII** - pela concessão de aposentadoria, nos termos do § 14º do Art. 37 da Constituição Federal;

**VIII** - outras situações que interrompam o vínculo jurídico com o município.

§ 1º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

**Art. 8º** - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

**Art. 9º** - Aos casos omissos desta lei aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 590, de 21 de outubro de 2002.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, aos 09 de março de 2026.

  
**João Eduardo Oliveira Manica**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 18, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Exmo. Sr. Roque Mertz  
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e aos demais vereadores (as), o presente Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**”

Por meio do ofício nº 022/2026, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz, e memorando nº 027/2026, da Secretaria Municipal de Educação, assim como Ofício nº 001/2026 da Coordenador de Educação Especial e Memorando nº 25/2026 da Secretaria da Saúde, foi solicitada a contratação de 02 Monitores de Atividades, para atender a demanda da referida escola.

A necessidade foi devidamente constatada pela Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz, assim como pela Coordenadoria da de Educação Especial, considerando a importância da contratação de profissional para auxiliar os alunos que necessitam de acompanhamento e monitoria em sala de aula, garantindo melhor atendimento pedagógico e inclusão educacional.

Ressalta-se que os documentos anexos comprovam o atendimento das exigências previstas para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública, conforme disposto nos incisos I e II, do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei para que seja discutido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, pois a pretendida contratação temporária se revela de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha - RS, 09 de março de 2026.

  
João Eduardo Oliveira Manica  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

**Memorando Interno nº 027**

---

Para: *João Eduardo Oliveira Mânica*

CC: *Prefeito Municipal*

Assunto: *Monitor de Atividade EMEF Pantaleão Thomaz*

Data: *02/03/2026*

---

Venho por meio deste, **SOLICITAR** a contratação de 1(uma) monitora de atividade conforme o ofício nº022/2026 em anexo.

Tal **SOLICITAÇÃO** se faz necessária para suprir a demanda da Secretária Municipal de Educação junto aos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz.

Atenciosamente,

---

**Me. Tâniela De Cesaro**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria de Nomeação Nº10.382  
Coxilha-RS

Encaminha-se para o setor responsável  
**João E. O. Manica**  
Prefeito Municipal



**Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Pantaleão Thomaz**

**Ofício nº 022/2026.**

**Coxilha, 02 de março de 2026.**

Prezada Senhora  
Tâniela De Cesaro  
Secretária Municipal de Educação  
Coxilha –RS

Prezada Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho através deste solicitar a contratação de **01 Monitora de Atividades 40 h**, pois foi rescindido o contrato da servidora Iodete Berwig no final do ano passado..

**Atenciosamente,**

Ediana Mazutti

Diretora da EMEF Pantaleão Thomaz

**Ediana Mazutti**

Diretora

E.M.E.F. Pantaleão Thomaz

Portaria nº 12.493 de 03/02/2025

RECEBIDO EM: 02/03/2026

POR: Leandro

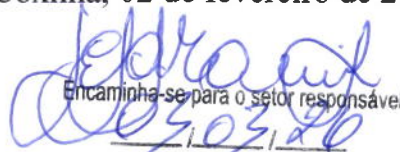


SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
Município de Coxilha  
Estado do Rio Grande do Sul

**MEMORANDO Nº 25/2026 - SMS**

Coxilha, 02 de fevereiro de 2026.

**Ilmo. Sr. João Eduardo Oliveira Manica**  
Prefeito Municipal de Coxilha  
Neste Município

  
Encaminha-se para o setor responsável  
1.03.26  
João E. O. Manica  
Prefeito Municipal

**Assunto:** Contratação de monitor de atividade

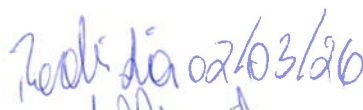
O presente memorando tem por finalidade a contratação de um monitor de atividade 40hs para auxiliar nos atendimentos de TEA e neurodivergentes.

A referida solicitação fundamenta-se na demanda técnica da fonoaudióloga Letícia Zanquetin Balzen, e os demais profissionais que necessitam de auxílio especializado durante os atendimentos de alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências.

Ressaltamos que o apoio é indispensável para os casos de Nível de Suporte III (maior gravidade), nos quais os alunos apresentam comorbidades e outras patologias associadas. A presença do monitor garantirá não apenas a eficácia terapêutica e pedagógica, mas também a segurança e o suporte individualizado exigido por lei para estes quadros clínicos.

Diante do exposto, solicitamos a análise de viabilidade para a referida contratação, visando a manutenção da qualidade no atendimento aos nossos educandos.

Respeitosamente,

  
João E. O. Manica  
Prefeito Municipal

  
Rosane Maria Baseggio Crespi  
Secretaria da Saúde



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

Ofício nº 001/2026

Coxilha 02 de março de 2026.

**João Mânica**

Prefeito Municipal, de Coxilha

**Prezado Senhor**

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste, solicitar a contratação de um monitor de atividade 40 horas para auxiliar nos atendimentos de TEA e neurodivergentes.

Tal pedido se faz necessário devido a fonoaudióloga Leticia Zanquetin Balzen necessitar auxílio em suas consultas com os alunos TEA de suporte nível III e alguns alunos apresentarem mais patologias.

*Sem mais para o momento.*

*Tatiani Piassão Flores*

**Tatiani Piassão Flores**

Coordenador de Educação Especial  
Coxilha /RS